**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**
ESTADO DO PARANÁ

O Vereador **GM Rafael Freitas**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Campo Largo a seguinte proposição:

# PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Enfrentamento às Drogas Ilícitas.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Drogas Ilícitas, com o objetivo de conscientizar a população, criar mecanismos de combate ao uso de entorpecentes ilícitos e apoiar a reinserção social de dependentes no Município de Campo Largo.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se droga toda substância natural ou sintética que, introduzida no organismo, modifica uma ou mais das suas funções.

§ 2º Consideram-se, ainda, ilícitas as drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar previstas por legislações próprias, em especial a Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006.

**Art. 2º** A Política Municipal de Enfrentamento às Drogas Ilícitas será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
II - proteção aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
III - integração, cooperação e respeito entre os órgãos envolvidos em sua execução;
IV - proteção da vida e do patrimônio público;
V - promoção da saúde;
VI - participação social na tomada de decisões;
VII - equidade e inclusão social;
VIII - transparência e controle social.

gmrafaelfreitas@cmcampolargo.pr.gov.br
Câmara Municipal de Campo Largo – Gabinete 09
Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450

909/2026
06/05/26

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento às Drogas Ilícitas:

I - promover campanhas educativas e de conscientização sobre o uso de drogas;
II - fomentar programas voltados à crianças e adolescentes;
III - implementar mecanismos de apoio e tratamento de dependentes químicos;
IV - fortalecer a fiscalização e o combate ao tráfico de drogas no Município;
V - incentivar a participação da sociedade civil no enfrentamento à drogadição;
VI - coletar e gerir dados referentes à drogadição e seus efeitos;
VII - modernizar a legislação municipal com atenção aos dados coletados.

**Art. 4º** A Política Municipal de Enfrentamento às Drogas Ilícitas será executada de forma intersetorial na Prefeitura de Campo Largo, no âmbito das competências atribuídas às secretarias municipais e aos demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. A Política deverá inclusive, mas não somente:

I - planejar a atuação conjunta em forças-tarefas;
II - confeccionar planos de curto, médio e longo prazo para medidas de enfrentamento à drogadição;
III - estabelecer indicadores de desempenho e metas.

**Art. 5º** São ações prioritárias da Política Municipal de Enfrentamento às Drogas Ilícitas:

I - criação de um calendário anual de campanhas educativas;
II - implantação de programas de capacitação para professores da rede municipal de ensino e para profissionais de saúde;
III - levantamento do número de dependentes químicos atendidos pela rede municipal de saúde;
IV - levantamento acerca da drogadição de menores de idade nas instituições públicas municipais de ensino.
V - desenvolvimento de um protocolo multiprofissional e intersetorial de resposta à drogadição e intervenção de dependentes químicos;
VI - a articulação e coordenação de atividades de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

VII - incentivo à qualificação e inserção profissional de dependentes químicos;

VIII - sistematização de dados e informações.

IX - promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer como alternativas ao uso de drogas;

X - incentivo à cooperação com universidades, organizações sociais e entidades religiosas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta legislação, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 06 de maio de 2026

**GM Rafael Freitas**
Vereador

gmrafaelfreitas@cmcampolargo.pr.gov.br
Câmara Municipal de Campo Largo – Gabinete 09
Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450